



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 24 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica dos Cursos de Medicina da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa (Coreme).

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 5ª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica dos Cursos de Medicina da Ufersa (Coreme), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DOS CURSOS DE MEDICINA DA UFERSA
(COREME)

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 1º A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica e é órgão de assessoria vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), encarregada da Coordenação da Residência Médica nos Cursos de Medicina da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Art. 2º A COREME tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar os programas de residência, primando pela execução destes e suas atividades correlatas, no âmbito da Unidade, de acordo com as normas nacionais em vigor.

Art. 3º São de competência específica da COREME:

- I - opinar sobre o oferecimento de novos Programas de Residência Médica (PRM) nos Cursos de Medicina da UFERSA;
- II - analisar e definir o número de vagas a ser oferecido por PRM no edital do processo seletivo;
- III - definir e providenciar a execução, bem como acompanhar o processo seletivo para os PRM da Instituição;
- IV - avaliar os PRM em curso no âmbito da Instituição;
- V - opinar sobre os conteúdos curriculares dos Programas de Residência Médica, quando solicitado;
- VI - participar da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), quando solicitado;
- VII - emitir certificado de conclusão de programas para médicos residentes.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA COREME

Seção I
Da Composição

Art. 4º A COREME tem a seguinte estrutura:

- I - um coordenador e um vice-coordenador;
- II - um representante do corpo docente de cada PRM credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica e um suplente;
- III - um representante dos médicos residentes por PRM da UFERSA e um suplente.

§ 1º A duração do mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução sequencial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º No caso de algum dos representantes perder a condição de membro do Programa durante o exercício do seu mandato, este deve ser substituído.

Seção II
Da Eleição

Art. 5º A eleição da COREME será realizada no máximo, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, constando em ata de reunião.

§ 1º Dentre os membros docentes dos PRM da UFERSA, são eleitos um para a Coordenação e um para a Vice-coordenação.

§ 2º Dentre os membros docentes dos PRM da UFERSA, são eleitos 2 (dois) para a composição da COREME.

Art. 6º Os membros efetivo e suplente representantes dos médicos residentes são eleitos pelos médicos residentes dos PRM da UFERSA e deverão estar regularmente matriculados em um desses Programas.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COREME

Art. 7º Dentre os membros docentes dos PRM da UFERSA, são eleitos, por todos os membros do Colegiado, o Coordenador e o Vice-coordenador da COREME.

Art. 8º A duração do mandato do Coordenador e do Vice-coordenador é de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução sequencial.

Seção I
Do Coordenador

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

- I – dirigir a COREME, respondendo diretamente à PROPPG;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – elaborar a pauta das reuniões;
- IV – encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de informações requeridas pela COREME;
- V – encaminhar à PROPPG as deliberações tomadas pela COREME;
- VI – representar a COREME nas reuniões institucionais;
- VII – coordenar o processo seletivo dos PRM;
- VIII – encaminhar, trimestralmente, à Comissão estadual de Residência Médica - CEREM informações atualizadas de seus PRM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Seção II
Do Vice-coordenador

Art. 10 São atribuições do Vice-coordenador:

- I – substituir o Coordenador na sua ausência ou por impedimentos;
- II – auxiliar o Coordenador nas ações da COREME.

Seção III
Do Representante do Corpo Docente

Art. 11 São atribuições do representante do corpo docente de cada PRM:

- I – representar seu PRM;
- II – auxiliar a COREME na condução do PRM;
- III – mediar a relação entre a COREME e o PRM.

Seção IV
Do Representante dos Médicos Residentes

Art. 12 São atribuições do representante dos médicos residentes:

- I – representar os médicos residentes na COREME;
- II – auxiliar a COREME na condução do PRM;
- III – mediar a relação entre a COREME e os médicos residentes.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS FORMAIS DA COREME

Seção I
Das Reuniões

Art. 13 A COREME faz reuniões bimestrais ordinárias e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias é divulgado amplamente no início de cada semestre letivo.

§ 2º É instalada sessão com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da COREME.

§ 3º O Programa que não tiver presença do docente médico em 3 (três) reuniões consecutivas deve encaminhar justificativa, a qual é analisada pela COREME, que tomará as medidas cabíveis.

Art. 14 As convocações para as reuniões devem ser realizadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Coordenador ou por solicitação da maioria dos membros da COREME.

Art. 15 As deliberações são aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes; em caso de empate, prevalece o voto do Coordenador.

Art. 16 O Coordenador, após aprovação da COREME, pode constituir subcomissões assessoras.

Art. 17 O Coordenador, após aprovação da COREME, pode convidar, temporariamente, assessores para auxiliar em assuntos específicos.

Art. 18 A COREME pode propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento Interno a qualquer tempo.

§ 1º As propostas referidas no caput deste artigo podem ser apresentadas por qualquer dos membros da COREME, acompanhadas de justificativas, e devem ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da COREME em reunião convocada especificamente para essa finalidade.

§ 2º As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento Interno aprovadas pela COREME devem ser submetidas ao CONSUNI.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno são resolvidos pela COREME.

Art. 20 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.